

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 842.846 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
**RECTE.(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**RECDO.(A/S)** : SEBASTIÃO VARGAS  
**ADV.(A/S)** : CESAR JOSÉ POLETTO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO.  
REPERCUSSÃO GERAL  
RECONHECIDA. TEMA 777.  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO  
ESTADO EM DECORRÊNCIA DE  
DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR  
TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTRO  
NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.  
ADMISSÃO DE INGRESSO NO FEITO  
NA QUALIDADE DE *AMICI CURIAE*.**

**DESPACHO:** A Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR (*Petição nº 61.203/2014*), o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB (*Petição nº 5496/2015*) e o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (*Petição nº 11.524/2015*) requerem as suas admissões no feito na qualidade de *amici curiae*.

A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais dos requerentes legitima as suas atuações.

Ademais, na sessão do dia 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AGR nº 4.071 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15/10/2009), o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* poderão ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, o que revela a **tempestividade** deste pedido.

Assinalo, por necessário, que, em face de precedentes desta Corte, notadamente daquele firmado na ADI 2.777-QO/SP, o *amici curiae*, uma

**RE 842846 RG / SC**

vez formalmente admitido no processo de controle abstrato de constitucionalidade, tem o direito de proceder à sustentação oral de suas razões, observado, no que couber, o § 3º do artigo 131 do RISTF, na redação conferida pela Emenda Regimental nº 15/2004.

*Ex positis*, **ADMITO** o ingresso da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR, do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB e do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal no feito, na qualidade de *amici curiae*, na forma do artigo 7º da Lei n. 9.868/99.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*